

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 23-11-2007, pelas 17:30 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Mora Marmores — Ornamentais e Rochas Artísticas, Lda, NIF — 504506811, Endereço: Zona Industrial de Mora, Lote 14, 7490-000 Mora, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor:

António Luís Rodrigues Campos, estado civil: Casado, NIF — 122178408, BI — 5042316, Endereço: Av. do Oceano, N.º 55, R/c Dt.º, Santo António, 2825-000 Costa da Caparica

Ana Maria Mendes da Florância Campos, Endereço: Av. do Oceano, N.º 55- R/c Dt.º, Santo António, 2825-000 Costa da Caparica

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Caseiro Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

2611070742

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 8451/2007

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 82/07.4TBAVS**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravias, C. R. L. Insolvente: Socolube — Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Avis, Secção Única de Avis, no dia 23-11-2007, pelas 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Socolube — Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, NIF — 503036110, Endereço: Horta do Chão, 7480-000 Avis, com sede na morada indicada.

É sócio do devedor: João Paulo Correjeira Lourenço, com domicílio em Rua Júlio Dinis, n.º 34 em Tramagal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 -, 3º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611070743

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8452/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4467/07.8TBBCI

Insolvente: Falcão & Oliveira Confeções, L.^{DA}

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 26-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(a): Falcão & Oliveira Confeções, Ld^a. NIF-502753501, Endereço: Lugar de Trás da Fonte Galegos Santa Maria, 4750-473 GALEGOS, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Alberto Macedo Falcão, Endereço: Lugar de Trás da Fonte Galegos Santa Maria, 4750-473 Galegos, e Maria do Alívio Gonçalves de Oliveira, Endereço: Lugar de Trás da Fonte-Galegos Santa Maria, 4750-473-Galegos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Dr. João das Regras, Ed. João das Regras, n.º 284-1.º S/107, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos

objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sr^a. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

2611070779

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8453/2007

Processo: 8887/05.4TBBERG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

A Mm^a Juiz de Direito Dra. Raquel G. C. Batista Tavares, do 2º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que na Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 8887/05.4TBBERG, em que é Insolvente: Manuela Dias Amaya, com domicílio na Rua José Elísio Gonçalves Cerejeira, Bairro da Cal, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por decisão proferida a 09-11-2007 foi ordenada a cessação de funções do administrador da Insolvência inicialmente nomeado Dr. Paulo Vasconcelos, e nomeado em sua substituição a Administradora Insolvência: Dra. Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com escritório na Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3º G, 3800-164 Aveiro.

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

2611070780

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8454/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2456/07.1TBCLD

Insolvente: Edificaldas — Emp. Imobiliários, L.^{da},
Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 31-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Edificaldas — Emp. Imobiliários,